



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4624

Projeto de Lei n.º 016/2025

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS-SUPERAVIT 2024 - R\$ 8.078.566,49).

Relatores: Helio Paulo da Silva (COLEJURFI), Victor Camargo (COECSASAMA) e Isauro de Cerqueira (COFOSP).

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e parecer sobre a proposição de Projeto de Lei nº 016/2025 que tem por objetivo **a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências - (pavimentação de ruas e avenidas - superavit 2024 - R\$ 8.078.566,49)**, de iniciativa do poder executivo.

O Projeto de Lei 016/2025 veio devidamente acompanhado da sua justificativa e recebido em caráter de urgência. Encaminhado a Procuradoria Legislativa desta Casa que apresentou Parecer Favorável ao tramite do processo ID 30087. Após a Leitura em Plenário da matéria, entendeu-se pela análise de forma conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, e Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos para emissão do Parecer.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: Helio Paulo da Silva

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade.

Pelas razões exposta, VOTO FAVORAVEL à apreciação e aprovação do Projeto de Lei 016/2025, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador, Isauro de Cerqueira: Acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, Wilmar José Cardoso: Acompanho o voto do Relator.

Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.

VOTO DO RELATOR: Victor Camargo

A matéria apresentada não possui relação com as matérias de competência desta Comissão, razão pela qual deixo de apresentar o Parecer.

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

VOTO DO RELATOR: Isauro de Cerqueira

No que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que tratar-se de crédito adicional especial, logo, significa dizer que não há dotação orçamentária específica para atender as despesas pretendidas.

O crédito adicional especial é um tipo de crédito adicional que permite incluir despesas no orçamento que não tenham uma dotação orçamentária específica, sendo autorizado por Lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

Vale mencionar que o crédito adicional especial é uma exceção ao princípio da anualidade.

Assim, havendo fonte de recurso disponível é possível a abertura de crédito adicional especial para atender a demanda que não possui dotação orçamentária específica.

De acordo com Projeto de Lei apresentado, a fonte de recurso a ser utilizada é superavit financeiro do exercício anterior 2024, conforme demonstrativo/balanço que instruí a presente proposição, portanto, a proposição está de acordo com o art. 43, §1, I, da Lei Federal 4.320/64.

Consta na justificativa apresentada (Id. 29965), a abertura do crédito se justifica em virtude da necessidade de melhorias na infraestrutura básica para a população, promovendo a melhoria da trafegabilidade dos veículos, trazendo segurança e conforto para os motoristas e melhores condições à circulação das pessoas.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais, especialmente a Lei Federal 4.320/64.

Com relação as Obras e Serviços Públicos de igual modo, observa-se que a presente proposição está em consonância com as políticas de desenvolvimento local prevista no Plano Direto Municipal de Corumbiara, especialmente buscar parcerias para pavimentar a sede, distritos e localidades consideradas urbanas.

Do mesmo modo, ainda que indiretamente a realizações de obras públicas fomentam a economia, estimulando a geração de renda e de empregos de modo a combater a pobreza, bem como acarreta a valorização do município, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor do município.

Ante o exposto, VOTO FAVORAVEL à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador, Narcélio Crisostomo do Nascimento: Acompanho o voto do Relator.

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos**, por unanimidade, emite **Parecer FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, submetendo-o à

apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para deliberação e votação única.
É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Wilmar José Cardoso, Vereador**, em 18/03/2025 às 16:02, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Victor Camargo, Vereador**, em 18/03/2025 às 17:12, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 18/03/2025 às 17:28, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente**, em 18/03/2025 às 17:35, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 18/03/2025 às 18:50, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **30378** e o código verificador **00EDA0E8**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Geraldo da Mota Vaz Junior	***.518.282-**	18/03/2025 15:13
2	Joao Matias Valadao	***.496.032-**	19/03/2025 11:08
3	Valdinei da Costa Espíndola	***.004.442-**	19/03/2025 11:21

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2503200002	20/03/2025	30433

Referência: [Processo nº 2-4624/2025](#). Docto ID: 30378 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 11102
Protocolo 2503200002
Data/Hora: 20/03/2025 07:32:29
Grupo: 123 - Atividade Legislativa
Sub-Grupo: 105 - Parecer da Comissão
Usuário: Luiz Felipe Silva do Nascimento

Documento

Número: 4624
Ano: 2025
Data: 18/03/2025
Descrição: Parecer 4624

Ementa

Parecer sobre Projeto de Lei 016/2024

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
11334	Parecer 4624	PDF	20/03/2025 07:32:29	CC0424BB2CA38B4AE4CCE9CA4E99B842	Luiz Felipe Silva do Nascimento

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Corumbiara/RO, 20 de março de 2025.

Luiz Felipe Silva do Nascimento
ASSESSOR DE IMPR. COMUN. E TI

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Silva do Nascimento, ASSESSOR DE IMPR. COMUN. E TI**, em 20/03/2025 às 07:32, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **30433** e o código verificador **7C982034**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Parecer 4624	18/03/2025	30378

Referência: [Processo nº 2-4624/2025.](#)

Docto ID: 30433 v1